



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Eliságio

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Pereira

para relatar.

Em 13 / 12 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº. 070/GG, PROJETO DE LEI Nº 048/11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, que:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, para implantação do projeto “Palavra da Criança”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a matéria, observando sua adequação as leis atinentes à espécie, especialmente a norma constitucional.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do Governador da iniciativa de proposição que objetive a criação, extinção e estruturação das Secretarias e órgãos da Administração Publica.

O projeto é de suma importância uma vez que permite ao Executivo a concessão de subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, para implantação do Projeto “Palavra da Criança” que objetiva a alfabetização de crianças em municípios piauienses, mediante prévia eleição das áreas mais carentes para a implantação do Projeto.

A UNICEF é órgão vinculado a Organização das Nações Unidas-ONU, e é reconhecidamente um dos entes mais importantes que atua na assistência às crianças em todo o mundo. É inquestionável sua idoneidade e eficiência na aplicação e gerenciamento de recursos.

Portanto, o repasse em parcelas até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) como encargo assumido pela Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC, complementará as ações de alfabetização de crianças as quais terão um futuro bem mais promissor.

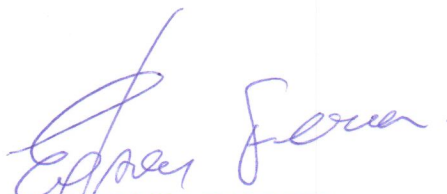
II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie. É o parecer.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA
RELATOR

